LEI Nº 2002 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

"Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2005-2008 e dá outras providências"

A CAMÂRA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - O subsídio dos Vereadores na Legislatura 2005/2008 será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), observando assim o disposto na letra "b" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária durante o recesso parlamentar, a título de indenização, a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de Sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.

Art. 3º - A ausência do Vereador à sessões ordinárias implicará o desconto de R$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão.

Art. 4º- Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, se não ultrapassar o percentual limite estabelecido na letra "b" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005 revogada a Lei Municipal nº 1688/00 e o ato administrativo nº 024/2001.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 06 de outubro de 2004.

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA
OFICIALIZAÇÃO
CONFERE COM O
AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS
EM 06 10 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 08 / 10 / 04
Jornal Panorama Regional, 504
Página 08 - atos oficiais
Rubrica
Mat. 05/045